



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001064693 DE 1992.

9-1650
820

NATUREZA : PL

01-0646/93-0 DE 01/09/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO DALVO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NOS ÔNIBUS QUE CIRCULAM NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:28:20

00000011324-74



RESERVAÇÃO

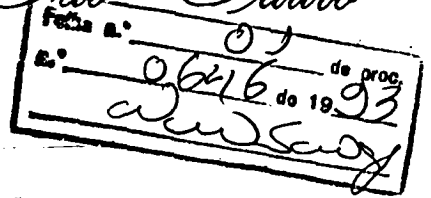
TOTAL

REGINA APARECIDA BARRIOS

Coordenadora de Seção Técnica II SECAC



Câmara Municipal de São Paulo

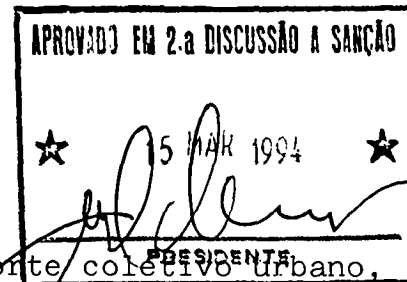


OK-

01 - PL
01-0646/93-0

LIDO HOJE 01 SET 1993
ÀS COMISSÕES DE:
~~CONSTITUÇÃO E JURISDIÇÃO~~
~~LEGISLAÇÃO URBANA, METROPOLITANA~~
~~ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA~~
~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas de identificação, nos ônibus que circulam no Município de São Paulo.



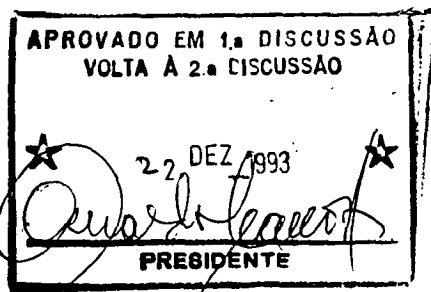
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Os ônibus de transporte coletivo urbano, ficam obrigados a ostentar em local visível, tanto na parte externa, quanto interna, placa de IDENTIFICAÇÃO, contendo o nome da companhia, endereço e telefone para eventuais reclamações dos usuários e munícipes.

Artigo 2º As despesas para a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º O EXECUTIVO regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 01 de setembro de 1993

ALBERTO CALVO
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0646	de 1993

[Handwritten signature]

Fls.2

J U S T I F I C A T I V A

O transporte coletivo da cidade de São Paulo, embora caro, deixa muitas vezes a desejar no referente à segurança, por má condução do motorista ou conservação do veículo, higiene, tratamento aos usuários e excesso de emissão de poluentes na atmosfera.

É necessário que a população do Município de São Paulo, saiba a quem se dirigir, quando descontente com o serviço de transporte coletivo, usando, por conseguinte, das prerrogativas previstas no Código do Consumidor.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1993

[Handwritten signature]
Dr. ALBERTO CALVO
Vereador

RSG:-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

0646 93 01 09 93

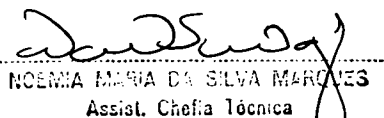
do processo nº.....de 19...../...../.....(a).....

Ao

Senhor Assessor Chefe,

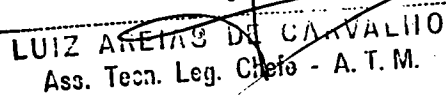
Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 03/09/93


NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

A Com. do Const. e Justiça

2/9/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/9 às 16 hs. 10m

Ao Nobre Vereador
para relatar

Mário Nogueira

em 8 de Setembro de 1993
Secretaria de Constituição e Justiça

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 20.9.93

(a) [Assinatura]



Folha n.º 09 de pros.
n.º 646 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1314/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 646/93.

O nobre Vereador Alberto Calvo apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos ônibus que compõem o sistema de transporte coletivo urbano ostentarem em local visível, tanto na parte externa, quanto interna, placa de identificação contendo o nome, endereço e telefone da Companhia operadora, para possibilitar eventuais reclamações dos usuários.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I, e 175, VII, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/09/93.

[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

rpn

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 09 / 1993
página 35 coluna 3ª
conferido: *ES*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22 / 09 / 93

ES
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 23/09 as 10.00 h.

2
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Antônio Paiva

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M. 14 19 93
ES
PRESIDENTE



Fls. n.º	05	do Proc.
	6416	de 19 49
Legislação		

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/10/93

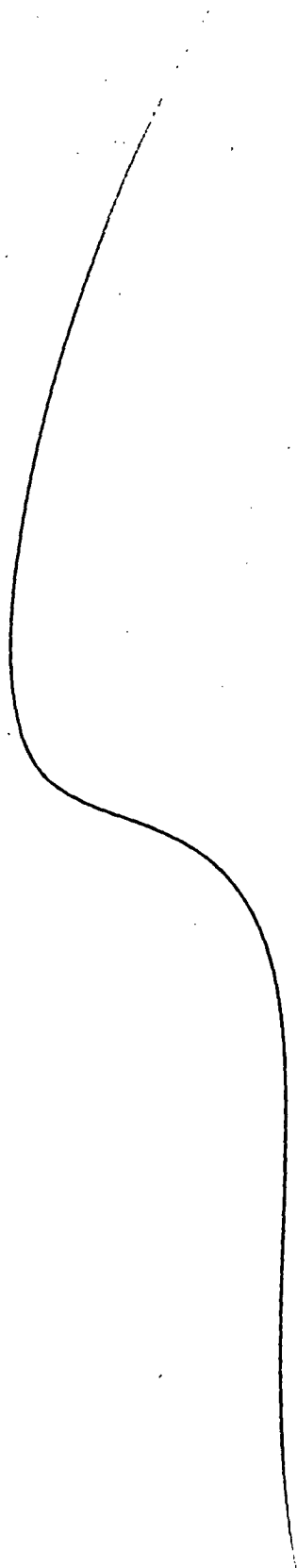
Ver.

Relator

Deferido

Ver. Zulmaré Cobra Ribeiro

Presidente





Câmara Municipal de São Paulo

Ha n.º 06 do Proc.
646 de 13 93
Funcionário

PARECER
1529/93

PARECER Nº DA COMISSÃO DE PO-
LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 646/93

Visa o presente Projeto de Lei 646/93 de autoria do No-
bre Vereador Alberto Calvo, dispor sobre a obrigatoriedade de co-
locação de placas de identificação nos ônibus que circulam no Mu-
nicípio de São Paulo.

Segundo a propositura, essas placas de identificação de-
verão conter o nome da companhia, endereço e telefone.

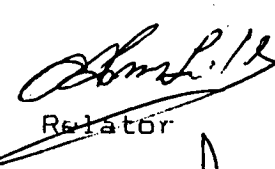
Busca o proponente facilitar eventuais reclamações dos
usuários e munícipes quando estes sentirem-se descontentes com o
serviço prestado.

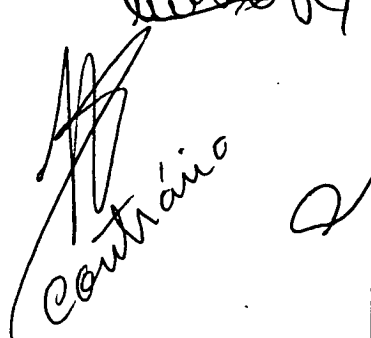
Esta Comissão analisando a propositura, quanto a seu mé-
rito, nada tem a opor já que caso aprovada, esta permitirá uma me-
lhor orientação aos usuários.

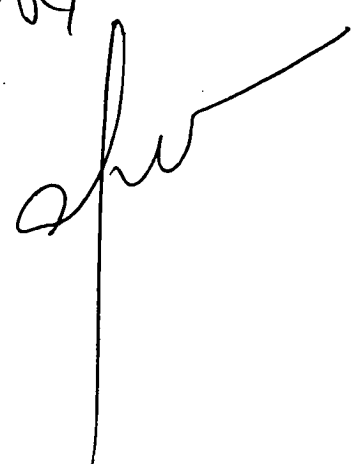
Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente. 33/30/93


Presidente


Relator


Contrário



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 16 / 10 / 93
 página 62 coluna 2
 conferido: 

A Douta Comissão da
 Atividade Econômica

Em, 17 / 10 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
 Secretário



Recebido na Comissão de
 Atividade Econômica

Em 20/10 as 11:00 h.



Ao nobre Vereador
 para relatar.

Paulo Kobayashi

Sala da Comissão de Atividade Econômica

20 / 10 / 93

 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 1. Juntado nesta data para...
 Livro nº 07 29/10/93 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 646 de 19 93
funcionário

PARECER
1669/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 646/93

De autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, o projeto visa tornar obrigatória a colocação de placas de identificação nos ônibus de transporte coletivo urbano.

Pela propositura, a identificação deve estar na parte externa e na parte interna do ônibus, contendo o nome da companhia, endereço e telefone para eventuais reclamações dos usuários e munícipes.

A proposta representa um avanço no sentido de colocar ao alcance da população em geral as informações básicas necessárias para fiscalizar a prestação dos serviços públicos e se comunicar com os respectivos responsáveis.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 26/10/93

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and initials]
1-1-1

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 28 / 10 / 93
 página 55 coluna 1ª
 conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 29 / 10 / 93
[assinatura]

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 29/10/93 às 14:00 h.

[assinatura]
 MARGARETE LOPES SILVA
 Secretária

ao nobre Vereador *Filipe Figueiredo*
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

29 / 10 / 93
[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 REGISTRO DE ATOS
 nº 10/11/93
 08
 10/11/93
 sob *[assinatura]*



Câmara Municipal de

PARECER
1748/93

6488 93
São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E OR-

ÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 646/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, dispor sobre a obrigatoriedade de colocação de placas de identificação nos ônibus que circulam no Município, contendo o nome, endereço e telefone da companhia, para eventuais reclamações dos usuários e munícipes.

Segundo a justificativa, objetiva-se garantir à população o direito de reclamar de eventuais falhas em relação à segurança, higiene, tratamento aos usuários, condução do veículo ou emissão de poluentes.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de novembro de 1993.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 11 / 93 pág. 47
Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 10.000

A.A.T.M.
Em, 10 / 11 / 93

Vista o presente projeto de lei, de autoria do Sr. Vereador
MARGARET SILVA
e o parecer do Sr. Vereador Alberto Calvo, disposto sobre o assunto, e tendo em vista
de plenas de identificação nos autos dos autos de identificação
contendo o nome, endereço e telefone da empresa, bem como
reclamações dos usuários e moradores.
Considerando a justificativa, objetiva-se garantir a
ção o direito de reclamação de eventual falha no serviço de
rantes, físicas, tratamento dos serviços, bem como a
emissão de reclamações.
Quanto aos aspectos relativos a esta legislação, nada há
opor à proposição.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de novembro
de 1993.

Presidente -

Relator -



REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

756

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

REALIZADA EM 22 DE

12

DE 1973

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Henrique Pacheco			
2. Alberto Calvo	X			30. Ítalo Cardoso			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Jooji Hato			
4. Alex Freus Netto	X			32. José Índio F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Mentor			
6. Ana Martins	X			34. José Viviani Ferraz	X		
7. Antônio Carlos Caruso				35. Lídia Correa	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Manoel Sala	X		
9. Archibaldo Zancra	X			37. Marcos Cintra	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			38. Marcos Mendonça	X		
11. Arselino Tatto	X			39. Mario Dias	X		
12. Aurélio Nomura	X			40. Mario Noda	X		
13. Avenir Duran Galhardo				41. Maurício Faria	X		
14. Mohamad Said Mourad	X			42. Miguel Colasuonno	X		
15. Bruno Féder	X			43. Murillo Antunes Alves	X		
16. Chico Whitaker				44. Nelo Rodolfo			
17. Cosme Lopes	X			45. Odilon Guedes			
18. Dalmo Pessoa				46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Darcio Arruda	X			47. Osvaldo Sanches	X		
20. Devanir Ribeiro	X			48. Paulo Kobayashi	X		
21. Eder Jofre	X			49. Roberto Trípoli			
22. Edivaldo Estina	X			50. Tereza Cristina Lajolo	X		
23. Eulio Meneghini	X			51. Ushitaro Konia			
24. Faria Lima	X			52. Vicente Viscone			
25. Gilberto Kassab				53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Nascimento				54. Wadih Nutran	X		
27. Guilherme Gianetti				55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Hanna Gharib	X						

VOTARAM "SIM": 38

Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO":

Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 do proc.
n.º 646 de 19 93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 646/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

87º

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

15

DE

maio

DE 19

94

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1. ADRIANO DIOGO	X			29. HENRIQUE PACHECO	.		
2. ALBERTO CALVO	X			30. ÍTALO CARDOSO	X		
3. ALDAIZA SPOSATI	X			31. JOOJI HATO	X		
4. ALEX FREUA NETTO	X			32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
5. ALMIR GUIMARÃES	X			33. JOSÉ MENTOR	X		
6. ANA MARTINS	X			34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO	X			35. LÍDIA CORREA	X		
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36. MANOEL SALA LICENÇA	.		
9. ARCHIBALDO ZANCRA	X			37. MARCOS CINTRA	.		
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			38. MARCOS MENDONÇA	.		
11. ARSELINO TATTO	X			39. MARIO DIAS	X		
12. AURÉLIO NOMURA	X			40. MARIO NODA	X		
13. AVANIR DURAN GALHARDO	X			41. MAURÍCIO FARIA	X		
14. BRASIL VITA	X			42. MIGUEL COLASUONNO	X		
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES	X		
16. CHICO WHITAKER	<u>abs</u>			44. NELO RODOLFO	X		
17. COSME LOPES				45. ODILON GUEDES	X		
18. DALMO PESSOA	.			46. OSVALDO GIANNOTTI	X		
19. DARCIO ARRUDA	.			47. OSVALDO SANCHES	.		
20. DEVANIR RIBEIRO	X			48. PAULO KOBAYASHI	.		
21. EDER JOFRE	X			49. ROBERTO TRÍPOLI			
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
23. EMÍLIO MENEGHINI	X			51. USHITARO KAMIA	X		
24. FARIA LIMA	X			52. VICENTE VISCOME	X		
25. GILBERTO KASSAB	X			53. VITAL NOLASCO	X		
26. GILBERTO NASCIMENTO	.			54. WADIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI	X			55. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X		
28. HANNA GHARIB	X						

Votaram "SIM" :

44

Srs. Vereadores

Votaram "NÃO" :

Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE:

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

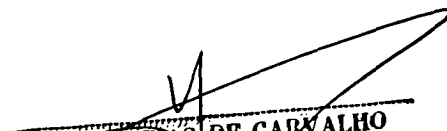
- 11 -

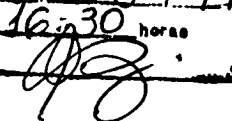
do processo nº.....01.646 de 19..93.....(a).....EBdonni

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 87 a. Sessão Extraordinária de 15103194, estando em condições de ser remetido à sanção.

17103194


LINA ARELAS DE CARVALHO
Ass. Assessoria Técnica Leg. Chefe.
A. T. R.

RECEBIDO EM LEG.3
Em 18 03 1944
às 16 30 horas


Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

17.03.94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

17.03.94


PAULO M. S. PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE.......... juntado.......... nesta data,.......... documento.......... e papel para informação, rubricado.....
sob folha.......... nº.......... 12 - 16

Em.....07.....04.....94.....

(s)..........



Câmara Municipal de

Folha nº, 12 do proc.
n.º 646 de 19 93
<i>São Paulo</i>

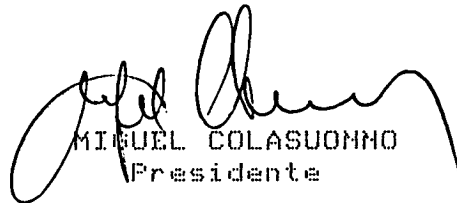
São Paulo, 17 de março de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300057/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de março do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 646/93 de autoria do Vereador Alberto Calvo - dispondo sobre a obrigatoriedade de colocação de placas de identificação nos ônibus que circulam no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

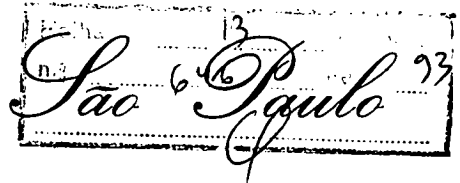

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1994. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 646/93. (PROJETO DE LEI Nº 646/93). Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas de identificação nos ônibus que circulam no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os ônibus de transporte coletivo urbano, ficam obrigados a ostentar em local visível, tanto na parte externa, quanto interna, placa de identificação, contendo o nome da companhia, endereço e telefone para eventuais reclamações dos usuários e munícipes. Art. 2º - As despesas para a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão

Assistente da Chefia Técnica

"NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial

Oficial Legislativo

Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 17 de março de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos **ANGELA BORDIN ANDREONI**

Chefe de Seção Técnica I

.Visto

LEILA XAVIER MACHADO

Diretor Téc. de Departamento

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno
Jooji Hato
Mário Noda
Guilherme Giannetti
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de

14
646
53
São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19 .

Dispõe sobre a
obrigatoriedade de
colocação de placas de
identificação nos
ônibus que circulam no
Município de São
Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de
março de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os ônibus de transporte coletivo
urbano, ficam obrigados a ostentar em local visível, tanto na
parte externa, quanto interna, placa de identificação,
contendo o nome da companhia, endereço e telefone para
eventuais reclamações dos usuários e munícipes.

Art. 2º - As despesas para a execução desta
lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a
presente lei no prazo de sessenta dias, contados de sua
publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de março
de 1994.

Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº	19	de 19
nº	646	de 1993

São Paulo, 17 de março de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 3000057 de
17.03.94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 646/93 de autoria do Vereador Alberto Calvo.

ANEXO:

*Recebido
em 18/03/94*

Lucia Miranda
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

16

do processo nº.....

646

de 19

93, 07, 04, 99

(a).....

À A.T.M.

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total apostado pelo Executivo, conforme ofício A.T.L. nº 97 de 05.04.94.

07.04.94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I)

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	17	do proc.
n.º	696	de 1993

São Paulo, 5 de *junho* de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

097 /94

10 - OFÍCIO
10-0102/94-8

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
05 ABR 1994
COMISSÃO DE JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METRÔPOLIS
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Senhor Presidente
PR 0.15

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 05/04/94
Às 13:30 horas

ACEITO O VETO
09 ABR 1997
Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300057/94, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 15 de março do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei no. 646/93.

Nos termos do artigo 42, § 10. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se, como ora o faço, veto total ao texto aprovado, por manifestamente inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme razões expostas a seguir.

De iniciativa de um dos ilustres membros dessa Casa, o Vereador Alberto Calvo, o projeto ora aprovado dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas de identificação nos ônibus que circulam no Município de São Paulo.

Em que pesem os propósitos meritórios que nortearam seu autor, o texto em apreço não pode prosperar.

Tratando-se de serviço público, assim definido como aquele que a "Administração presta diretamente à comunidade por reconhecer que a sua utilização é uma necessidade coletiva e perene" (Hely Lopes Meirelles, "in" Direito Municipal Brasileiro), a iniciativa da matéria é reservada ao Executivo, nos termos da disposição contida no artigo 37, parágrafo 2o., inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reza:

"§ 2o. - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa,

EDIÇÃO DE ANAIS

07 ABR 1994

PR 0.15

serviços públicos e matéria orçamentária."

Revela-se, pois, sob este aspecto, inconstitucional a propositura, por ferir o princípio de independência e harmonia dos Poderes, inscrito no artigo 2º. da Constituição Federal e no artigo 6º. da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Ademais, versando o projeto sobre ato típico de gestão administrativa, configura-se nova interferência do Legislativo no âmbito de atuação do Executivo.

José Afonso da Silva, ao discorrer sobre independência dos poderes, afirma:

"A independência dos poderes significa:

.....
c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais ..." ("in" Curso de Direito Constitucional Positivo, 6ª. edição, Ed. Revista dos Tribunais - São Paulo - 1990).

Acrescente-se também que, dentro da sua esfera de competência, o Executivo editou o Decreto no. 8.251, de 13 de junho de 1969, estabelecendo a obrigatoriedade da inscrição de dizeres informativos e do uso de cartões de identificação nos veículos de transporte coletivo - ônibus e táxis.

Nesse sentido dispõe o artigo 2º. do citado decreto:

"Artigo 2º. - Em cada veículo de transporte coletivo (ônibus) deverão figurar, na parte dianteira interna, de maneira a ser facilmente vistos por todos os usuários que nele se encontram:

I - Ao alto (acima do parabrisa), escritos em caracteres bem legíveis e com tinta indelével:

a) o nome e o endereço da empresa concessionária do serviço público municipal;

b) o prefixo numérico do veículo;

c) os números dos telefones da Companhia Municipal de Transportes Coletivos e da Permissionária, por meio dos quais deverão ser feitas as eventuais reclamações."

Ainda, reza o artigo 5º.:

"Artigo 5º. - A inobservância do disposto neste Decreto determinará:

a) se por parte da empresa concessionária ou de entidades permissionárias, a aplicação das penalidades previstas respectivamente, no "Contrato de



Folha n.º	19	do proc.
n.º	1046	do 19 93

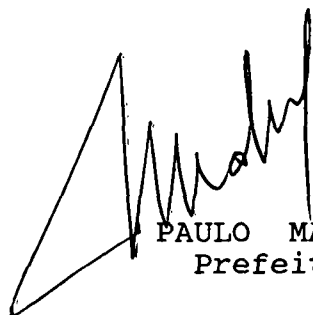
Concessão" ou no "Termo" de
Permissão".

Pelas razões alinhadas, além da evidente inconstitucionalidade da propositura, que padece de insanável vício de iniciativa, revela-se a medida contrária ao interesse público, por versar sobre matéria que, dentro da competência do Executivo, já está convenientemente disciplinada em decreto.

Ante o exposto, vejo-me na contingência de não acolher o projeto aprovado, apondo-lhe o presente veto total.

Com estas considerações, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo
VLSS/mag.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	20	do proc.
n.º	646	de 1993

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1994. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 646/93. (PROJETO DE LEI Nº 646/93). Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas de identificação nos ônibus que circulam no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os ônibus de transporte coletivo urbano, ficam obrigados a ostentar em local visível, tanto na parte externa, quanto interna, placa de identificação, contendo o nome da companhia, endereço e telefone para eventuais reclamações dos usuários e munícipes. Art. 2º - As despesas para a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial Legislativo

Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 17 de março de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos **ANGELA LORDIN ANDREONI** Visto **LEILA XAVIER MACHADO**
Chefe de Seção Técnica I Diretor Téc. de Departamento
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 21 -

do processo nº..... de 19..... (a).....

01-646 93

J. B. Romo

Às Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Atividade Econômica e Finanças e Orçamento:

Para manifestação conjunta quanto ao veto.

07.04.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 8/4/94 às 17 hs.

SEGUE mm juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 22 a 24

Em 25.04.94

(a) @



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
N.º 646 de 19 93
O funcionário *JP*

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE; ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PL Nº 646/93.

RELATÓRIO

O Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminhou a esta Casa o Veto Total aposto ao projeto de lei nº 646/93, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas de identificação nos ônibus que circulam no Município de São Paulo.

A propositura recebeu o Parecer nº 1314/93 da Comissão de Constituição e Justiça concluindo pela sua legalidade.

As D. Comissões de Política Urbana e Atividade Econômica manifestaram-se favoravelmente ao projeto, através dos Pareceres nºs 1529/93 e 1669/93, respectivamente.

A Comissão de Finanças e Orçamento exarou o seu "nada a opor" pelo Parecer 1748/93.

Aprovado em segunda discussão e votação na 87ª Sessão Extraordinária, realizada em 15/03/94, foi levado à sanção do Sr. Prefeito, que houve por bem vetá-lo integralmente por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Sob o prisma da inconstitucionalidade, alega o Executivo vício de iniciativa da proposta, por referir-se a serviço público, matéria reservada à iniciativa legislativa do Sr. Prefeito, consoante art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, caracterizando-se assim, violação do princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes, inscrito no art. 2º da Constituição Federal.

Alega, ainda, que o projeto versa sobre ato típico de gestão administrativa, configurando nova interferência do Legislativo no âmbito de atuação do Executivo, tanto que encontra-se em vigor o Decreto nº 8.251/69, que, em seu art. 2º, contempla o objetivado pela proposta aprovada.



Câmara Municipal de



Não assiste razão ao Sr. Prefeito ao negar sanção à propositura, no que tange ao alegado vício de inconstitucionalidade.

Sustenta o Chefe do Poder Executivo que o projeto legisla sobre serviços públicos.

Não é assim, entretanto.

A propositura não trata do serviço de transporte coletivo urbano, enquanto atividade, serviço, a ser prestado pelo Poder Público à comunidade. Não introduz normas relativas à forma de prestação desse serviço público de caráter essencial.

O fato da proposição dispor sobre os veículos do transporte urbano coletivo não caracteriza, por si só, norma atinente ao serviço público de transporte urbano.

Quando a Lei Orgânica coloca sob a iniciativa privativa do Sr. Prefeito a proposição de projetos que tratem de serviço público, reserva ela ao Executivo tão somente a iniciativa legislativa de projetos que cuidem da organização do serviço, da forma de sua prestação, da estrutura organizativa.

Pretender excluir a possibilidade desta Casa de editar norma que obrigue a colocação, nos ônibus, de placas de identificação, sob o argumento de infringência ao art. 37, § 2º, IV, da LOMSP, é dar interpretação de tal forma ampliativa a esse dispositivo que equivale a impedir esta Casa de exercer sua função primordial de legislar, pois de maneira direta ou indireta, toda matéria legislativa resvala em algum serviço público, posto que a atividade do Poder Público consiste, basicamente, na prestação de um serviço à comunidade.

Diante do exposto, somos

Pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.

Quanto ao mérito a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em que pese existir o Decreto Municipal nº 8.251/69, que obriga a inscrição de dizeres informativos e do uso de cartões de identificação nos veículos de transporte coletivo (ônibus e táxi), é favorável à rejeição do veto.

De fato, o Decreto mencionado obriga apenas a existência de identificação na parte dianteira interna dos ônibus, enquanto que a presente propositura prevê a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do proc.
No 646 de 1993
O funcionário

ostentação de placas de identificação, nestes veículos, interna e externamente.

Como bem lembra o Autor do Projeto de Lei em sua Justificativa, o transporte coletivo por ônibus na cidade de São Paulo, embora caro, deixa muito a desejar, inúmeras vezes, em vários itens como por exemplo segurança e higiene. É pois, necessário que a população saiba a quem se dirigir quando estiver descontente com o serviço, e que a identificação seja vista, também, do lado de fora dos ônibus.

Assim, posicionamo-nos pela rejeição total do veto.

No âmbito da competência da Comissão de Atividade Econômica, entendemos ser a propositura oportuna e meritória, tendo em vista que garantirá, aos usuários do serviço de transporte coletivo, o encaminhamento de eventuais reclamações de modo mais objetivo e eficiente. Em visto disso, somos contrários ao veto aposto pelo Executivo.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, tendo em vista que os gastos gerados pela implementação da propositura seriam suportados por dotações orçamentárias próprias, nada há a opor.

Contrário ao veto total, portanto, o parecer.
Sala das Comissões Reunidas, em 25/04/94.

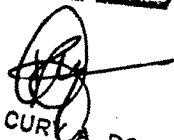
Comissão de Constituição e Justiça,

Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Comissão de Atividade Econômica,

Comissão de Finanças e Orçamento

A A.T.M.
Em, 28/04/94


ROSMARI CURVA DOS SANTOS -
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	25	do proc.
n.º	646	de 19 93
ORADOR	[Signature]	
CONT. AFORTE	[Signature]	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE	
10	2A		26.0.	9/4			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

Item 3 - Discussão e votação únicas do veto total
aposto pelo Executivo ao PL 646/93, do Vereador Alberto Calvo (PSB),
que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas de identificação
nos ônibus que circulam no Município de São Paulo. Rejeição mediante voto
favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em pauta
até votação final. (Of. 10-102/94-8).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 26 do PFA
n.º 646 de 1992

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	3		26 ⁰²	9/4		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aceito o veto, com os votos contrários das Bancadas do PSDB.

Arquive-se o projeto

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº

646

de 19

93-10-04

97

(a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquivase.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

Em 28/04/97
Hs 17:00 horas
Mj

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção do veto total.

10-04-97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

10-04-97

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

1.
1.1.1. - Senhor Anderson Chere

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* n.º *S* 28/30

Em 30 04 97

(a)



Folha No 28 do proc.
No 646 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

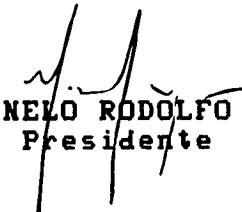
São Paulo, 15 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0167/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que, dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas de identificação nos ônibus que circulam no Município de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 097/94 de 05 de abril de 1994, referente ao P.L. nº 646/93.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

HAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 29 do proc.
No 646 de 1993
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 15 de abril de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 167/1997 de
15.04.97, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do
veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº 646/93.

Anexo:

RECEBI EM:
16/04/97
Elisabete Okaper
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 30

do processo n° 646 93 30 06 97 de 19 30 de 06 de 97 (a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

30-04-97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

130697
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 30 fls.

Arquivo em 19-6-97

O Func.º [assinatura]

LINA ANGÉLICA MARIA GUMABARA
Documentalista

SEGUE ⁵²..... juntado ^S..... nesta data, 01..... documento e papel para informação, rubricado, ^S.....

sob folha ^S..... nº 31 e 32.....

Em 20 05 99

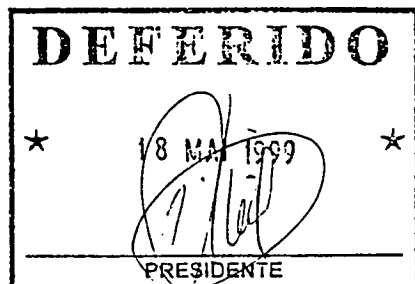
(a)
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	31	de proc.
n.º	846	de 1993

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



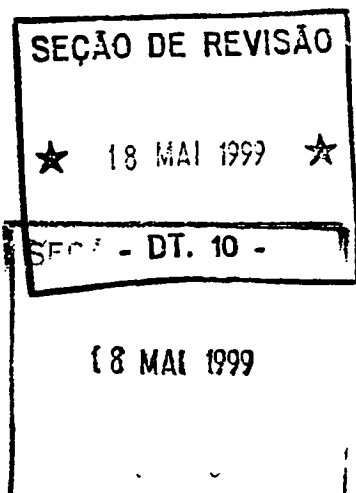
REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-1093/1999

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada das proposições abaixo relacionadas de autoria do Vereador Alberto Calvo:

Projeto de Lei 129/1994
Projeto de Lei 098/1994
Projeto de Lei 843/1993
Projeto de Lei 777/1993
Projeto de Lei 646/1993
Projeto de Lei 905/1993
Projeto de Lei 226/1993

Sala de Sessões, 13 de maio 1999


RUBENS WAGNER CALVO
LIDER DO PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

32

do processo nº

646

de 19

93

20

05

99

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Ao DT.94 - Sra. Chefe:
Para anexar aos respectivos projetos.

19/5/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Juntada de Documentos	
Arquivado novamente em	20.05.99
Cl. 32	Fls. * O Func* 711

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto